

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Cacapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

CÂMARA MUNICIPAL CAÇAPAVA DO SUL - RS

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 021/2014 DO EM.

Secretário

Camara Municipal de Vereadores
ASSESSORIA DE PLENÁRIO
PROTOCOLO
DATA 25 , 04 , 14
Horário: 10 h 49 min
Entrega: (X) mãos
() correio

Yeoncik ne M
Servidor (a)

Designa Membros dos Partidos com Representatividade nesta Casa Legislativa para compor a Comissão Temporária Especial para acompanhar e fiscalizar os serviços prestados pela Corsan e AES Sul neste Município e dá outras providências.

PETERSON LINHARES, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Regimento Interno, FAZ SABER, que a Câmara aprovou e, eu promulgo o seguinte:

- **Art. 1º -** Designa os membros dos Partidos Políticos com representatividade neste Poder Legislativo para compor a Comissão Temporária Especial para acompanhar e fiscalizar os serviços prestados pela Corsan e AES Sul neste Município, em cumprimento aos dispostos no Art. 22 da Lei Orgânica Municipal, nos Art. 69, At. 70, Art. 72, IV e parágrafo 2º do Regimento Interno e conforme Requerimento Nº 044/2014, aprovado por unanimidade no Plenário desta Casa Legislativa.
- **Art. 2º -** Ficam designados como membros titulares os Vereadores Antônio Tolfo PP, Serafim Colares Almeida PMDB, Caio Casanova SDD, Jussarete Vargas PTB e Luis Fernando Torres PT, conforme indicação de seus respectivos partidos (em anexo) em cumprimento ao Solicitado pela Presidência desta Casa Legislativa.
- **Art. 3º -** O prazo de funcionamento, coforme prevê o Art. 70 do Regimento Interno será de 90 (noventa) dias a contar de sua instalação, podendo o mesmo ser prorrogável por mais 15 (quinze) dias, bem como terá como atribuições, acompanhar os serviços prestados pela Corsan e AES Sul neste Município.
- **Art. 4º -** No ato de instalação da presente Comissão a mesma deverá se reunir, lavrar Ata de abertura e proceder a eleição dos Membros.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Caçapava do Sul - RS - Capital Farroupilha

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor a na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, em 28 de abril de 2014.

Ver Peterson Linhares Presidente